

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Cláusulas Econômicas 2016/2017

De um lado o sindicato dos Trabalhadores Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Chapecó e Região, neste ato representado por sua presidente **Sra. Maria Saete Cross** e Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina neste ato representado pelo Presidente **Sr. Cleber Ricardo da Silva Candido**, devidamente autorizados pela assembleia em 27/04/2016 respectivamente e devidamente autorizados em Assembleias Gerais Extraordinárias de seus associados e demais membros da categoria profissional, e, do outro lado, o Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Oeste de Santa Catarina, que representa a mesma base territorial, neste ato representado por seu presidente **Sr. Silvio Mocelin**, Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica e Anátomo-Citopatologia no Estado de Santa Catarina neste ato representado por sua presidente **Sra. Marineusa Gimenes Hidalgo**, e Federação dos Hospitais em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina neste ato representado por seu presidente **Sr. Tércio Egon Paulo Kasten**, devidamente autorizados pelas assembleias da categoria patronal em 06/04/2016, celebram o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho - cláusulas econômicas 2016/2017.

01. CORREÇÃO SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional, na área de abrangência das entidades convenientes acima citadas, serão reajustados pela aplicação do Índice correspondente a 10% (dez por cento), partir de 1 de abril de 2016, calculados sobre os salários reajustados na forma da CCT anterior, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente concedidos no período.

02. SALÁRIO NORMATIVO: A partir de 1º de Abril de 2016, o salário normativo para os integrantes da categoria profissional será de R\$ 1.158,00 (um mil cento e cinquenta e oito reais).

03. CONDIÇÕES PREVISTA NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: Os Trabalhadores permanecem com todas as demais condições prevista no instrumento Coletivo de Trabalho, registrado no MTE sob número SC001173/2015.

04. CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO SINDICAL: conforme decisão em assembleia Geral, respeitada as disposições aplicáveis em relação aos sindicalizados e não sindicalizados, quanto à autorização de desconto e o direito de oposição dos trabalhadores, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados abrangidos por este Termo Aditivo a CCT, a importância equivalente à R\$ 17 (dezesete reais) da folha de pagamento do/a trabalhador/a dos meses de agosto e novembro de 2016, o referido desconto é a título de contribuição para manutenção do trabalho sindical, conforme artigo 513, a linha E da CLT.



Parágrafo Primeiro: O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Chapecó e Região, até o dia 10 de cada mês subsequente aos descontos, no Banco do Brasil, Agência 0321-2, conta corrente n. 25.430-4, através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: O empregado não sindicalizado poderá fazer oposição por meio de apresentação de carta de próprio punho na sede do sindicato em Chapecó ou nas sub-sedes de: Concórdia, Xanxerê e São Miguel do Oeste, 10 (dez), dias antes do fechamento do mês do desconto.

Parágrafo Terceiro: Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo Quarto: Deverá o empregado não sindicalizado apresentar ao empregador, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, com comprovante de recebimento, pelo sindicato, da carta de oposição, ou o aviso de recebimento da empresa de correios.

05. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – FEHOESC: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em três parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2016, 10/maio/2016 e 10/julho/2016 sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada em 06/04/2016, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de bloqueto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 1 a 05 funcionários	03 parcelas de R\$ 101,07
De 06 a 10 funcionários	03 parcelas de R\$ 202,16
De 11 a 30 funcionários	03 parcelas de R\$ 303,25
De 31 a 50 funcionários	03 parcelas de R\$ 404,33
De 51 a 100 funcionários	03 parcelas de R\$ 606,49
De 101 a 200 funcionários	03 parcelas de R\$ 1.010,84
Acima de 200 funcionários	03 parcelas de R\$ 2.021,56

06. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - SINDILAB: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em três parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2016, 10/maio/2016 e 10/julho/2016, sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral em 06/04/2016, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de bloqueto bancário, que será emitido pelo SINDILAB-SC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 0 Funcionários	03 parcelas de R\$ 38,68
De 1 a 05 funcionários.....	03 parcelas de R\$ 77,25
De 06 a 10 funcionários	03 parcelas de R\$ 154,51



De 11 a 30 funcionários	03 parcelas de R\$ 231,65
De 31 a 50 funcionários	03 parcelas de R\$ 308,90
De 51 a 100 funcionários	03 parcelas de R\$ 463,30
Acima de 101 funcionários	03 parcelas de R\$ 772,22

07.ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os empregadores e empregados das categorias econômicas e profissionais.

08.VIGÊNCIA: As partes estabelecem a vigência de um ano a contar do dia 01/04/2016.

Chapecó, 28 de abril de 2016.



Maria Salete Cross – CPF: 811.928.199-34

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Chapecó e Região.



Cleber Ricardo da Silva Candido – CPF: 026.544.989-80

Federação dos Trabalhadores em estabelecimentos de serviços de saúde do estado de Santa Catarina.



Silvio Mocelin – CPF: 065.226.619-34

Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Oeste do Estado de Santa Catarina.



Marineusa Gimenes Hidalgo – CPF: 542.248.299-91

Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica e Anátomo-Citopatologia do Estado de Santa Catarina.



Tércio Egon Paulo Kasten – CPF: 081.735.089-68

Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina.